

REGULAMENTO

SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E
PELO AUDITOR EXTERNO DA EDP

2010

REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E PELO AUDITOR EXTERNO DA EDP (REGULAMENTO)¹

I. Âmbito e Objectivo

1. O CGS, enquanto órgão de fiscalização da EDP, e a CMF, enquanto comissão especializada deste órgão, para o exercício das funções que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas, assim como outras delegadas pelo CGS, promovem a tutela da independência do ROC e do AE na prestação dos respectivos Serviços de Auditoria e Serviços Adicionais à EDP e Sociedades Dominadas.

2. No respeito pelas respectivas disposições legais e estatutárias, e com as devidas adaptações, os princípios subjacentes a este Regulamento deverão ser aplicados às Sociedades Dominadas, sendo da responsabilidade do CAE tomar as medidas adequadas para a sua efectiva aplicação e da responsabilidade do CGS/CMF supervisionar essa actuação.

II. Independência

3. No âmbito das suas competências relativamente à prestação de serviços por parte do ROC e AE, o CGS e a CMF comprometem-se a tomar as medidas adequadas a prevenir, identificar e resolver quaisquer ameaças à independência do ROC e AE da EDP, nomeadamente em situações de auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade, confiança ou intimidação.

4. Na apreciação e avaliação da independência do ROC e do AE, o CGS e a CMF devem adoptar o padrão de um terceiro, objectivo, razoável e informado.

III. Definições

5.1. AG – Assembleia Geral de accionistas da Sociedade.

5.2. AE – entidade responsável pela auditoria externa e independente da situação contabilística e patrimonial da Sociedade, nos termos do artigo 8º do Código dos Valores Mobiliários, cuja selecção e substituição é da competência do CGS.

5.3. CAE – Conselho de Administração Executivo da Sociedade.

5.4. CGS ou Conselho – Conselho Geral e de Supervisão da Sociedade.

5.5. CMF – Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria.

5.6. CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5.7. Rede - a estrutura mais vasta destinada à cooperação, a que pertence um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, e que tem como objectivo a partilha de lucros ou de custos ou a partilha em comum da propriedade, controlo ou gestão, das políticas e procedimentos comuns de controlo

¹ Aprovado pelo CGS em 16.12.2010.

de qualidade, da estratégia comum, da utilização de uma denominação comum ou de uma parte significativa de recursos profissionais.

5.8. ROC – Revisor Oficial de Contas eleito pela AG como órgão de fiscalização da EDP.

5.9. Serviços de Auditoria - integram os exames e outros serviços relacionados com as contas da Sociedade efectuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:

a) A revisão legal de contas;

b) A auditoria às contas exercida em cumprimento de disposição legal, estatutária ou contratual;

c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.

No ponto I do Anexo 1 apresenta-se uma listagem meramente indicativa desses serviços.

5.10. Serviços Adicionais – abrange **Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade, Consultoria Fiscal e Outros Serviços Não Relacionados com Auditoria**, que possam ser prestados por outras entidades que não o ROC ou o AE. No ponto II do Anexo 1 apresenta-se uma listagem meramente indicativa desses serviços.

5.10.1. Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade - serviços que se consubstanciem num compromisso de avaliar ou quantificar, com base em critérios adequados e devidamente identificados, um determinado elemento que seja da responsabilidade de um terceiro ou de exprimir um juízo que proporcione um certo grau de segurança em relação a esse elemento.

5.10.2. Consultoria Fiscal – serviços de apoio e aconselhamento em matéria fiscal.

5.10.3. Outros Serviços Não Relacionados com Auditoria – abrange todos os demais serviços não incluídos nas restantes categorias de Serviços Adicionais.

5.11. Serviços Adicionais Proibidos – serviços que, nos termos do Anexo 2, não podem ser prestados pelo ROC ou pelo AE (incluindo sociedades de revisores oficiais de contas, respectivos sócios e pessoas colectivas que integram a rede a que a sociedade de revisores pertença, nos termos do n.º 11 do art. 68º-A do Decreto-Lei n.º 224/2008) à EDP ou Sociedades Dominadas.

5.12. Sociedade – EDP – Energias de Portugal, S.A., também designada por EDP.

5.13. Sociedades Dominadas – sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade nos termos do Código dos Valores Mobiliários.

IV. Contratação de Serviços de Auditoria

6. A proposta do CGS à AG relativamente à eleição do ROC e a decisão de selecção do AE pelo CGS devem conter fundamentação específica relativamente à verificação da independência dos respectivos prestadores de Serviços de Auditoria, nomeadamente tendo em conta:

a) Relações económicas e comerciais mantidas com a Sociedade.

b) Políticas e procedimentos em matéria de independência adoptados pelo prestador de Serviços de Auditoria.

7. No caso de recondução do anterior prestador de serviços, para além das condições de independência, devem ser ponderadas as vantagens e os custos da sua substituição.

8. Os contratos de prestação de Serviços de Auditoria devem contemplar medidas específicas que permitam ao CGS e à CMF monitorizar e avaliar a independência do ROC e do AE, contemplando a aceitação do presente Regulamento.

9. O âmbito, o escopo e o calendário de execução das actividades compreendidas nos Serviços de Auditoria devem ser discutidos e acordados entre o CGS, a CMF, o CAE e os respectivos prestadores de serviços, assegurando as condições indispensáveis à independência da actuação do ROC e do AE.

10. A contratação de Serviços de Auditoria previstos no Anexo 1, ou de outros prévia e especificamente qualificados como tal pela CMF, mas não compreendidos nos contratos do ROC e do AE, necessita de autorização prévia da CMF, a qual deve ser concedida quando verificadas as condições previstas nas alíneas a) e b) do número 13.

V. Contratação de Serviços Adicionais

11. A contratação de Serviços Adicionais ao ROC e ao AE pela EDP ou Sociedades Dominadas fica dependente de autorização prévia da CMF.

12. Os pedidos do CAE relativamente à contratação de Serviços Adicionais ao ROC e ao AE devem incluir:

- a) Caracterização dos serviços e justificação da sua contratação.
- b) Menção dos procedimentos adoptados na selecção do ROC e/ou do AE para esse serviço, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação directa.
- c) Nos casos de adjudicação directa, as razões que justificaram essa decisão.
- d) Nos casos de concurso/consulta, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da selecção.
- e) Declaração do ROC e/ou do AE de que considera que a adjudicação do Serviço Adicional não ameaça a sua independência, nomeadamente não criando uma situação de auto-revisão ou de interesse pessoal.
- f) Honorários máximos devidos pela execução do serviço.
- g) Minuta do contrato ou termos da prestação do serviço.
- h) Informação do valor total das contratualizações já aprovadas no ano civil a que respeitam.

13. A CMF deve autorizar a contratação de Serviços Adicionais ao ROC e ao AE quando concluir que:

- a) Não está em causa a prestação de um Serviço Adicional Proibido, tomando em consideração os critérios interpretativos da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio.
- b) De acordo com o padrão de um terceiro, objectivo, razoável e informado, a prestação não implica uma eventual ameaça à independência do ROC ou AE, nomeadamente não potenciando uma situação de auto-revisão ou de interesse pessoal.

- c) A contratação desse serviço não implica que o montante anual de Serviços Adicionais ultrapasse os 30% do valor total dos serviços prestados pelo ROC ou pelo AE à EDP. É da responsabilidade do CAE providenciar no sentido da contratação destes serviços respeitar o limite fixado.

14. Para efeitos do cômputo da percentagem dos serviços adicionais ao ROC e ao AE, a CMF é apenas responsável pelas autorizações que conceder.

VI. Reporte

15. Até ao final do mês seguinte ao termo de 1º, 2º e 3º trimestres do calendário civil, bem como até ao final de Fevereiro seguinte ao termo de cada ano civil, o CAE reportará à CMF informação individualizada sobre as adjudicações efectuadas pela EDP e Sociedades Dominadas ao ROC, ao AE e à Rede a que estes pertençam, assim como os honorários individuais e acumulados e respectiva percentagem, divididos pelas seguintes categorias:

- a) Serviços de Auditoria
- b) Serviços Adicionais
 - i. Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade
 - ii. Consultoria Fiscal
 - iii. Outros Serviços Não Relacionados com Auditoria

16. No âmbito da análise da informação reportada pelo CAE, a CMF:

- a) Deve apreciar a correcta classificação dos serviços prestados.
- b) Pode solicitar ao CAE informação ou documentação adicional, considerada necessária para formular um parecer fundamentado sobre a independência do ROC e do AE.
- c) Deve remeter ao CGS e ao CAE o seu parecer relativamente à análise efectuada sobre a informação reportada.

VII. Intervenção da CMF

17. No âmbito das suas funções que lhe forem delegadas pelo CGS em matéria de independência do ROC e do AE, a CMF deve designadamente:

- a) Informar periodicamente o CGS sobre a sua actividade.
- b) Fazer um acompanhamento da actividade do ROC e do AE de modo a prevenir, identificar e resolver eventuais ameaças à independência daqueles.
- c) No âmbito dos procedimentos de emissão do parecer sobre o relatório e contas anual, proceder à avaliação da independência do ROC e do AE, apresentando as conclusões dessa avaliação para aprovação do CGS, nomeadamente identificando a existência ou não de justa causa para que o CGS proponha à AG a destituição do ROC ou decida a destituição do AE.
- d) Apresentar um relatório anual sobre os Serviços Adicionais aprovados, com descrição sumária das razões da autorização da sua contratação, informação que será incluída no relatório anual sobre o governo da sociedade.
- e) Anualmente, avaliar a adequação do presente Regulamento e, caso considerado necessário propor ao CGS a sua revisão.

ANEXO 1

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E SERVIÇOS ADICIONAIS

I. Serviços de Auditoria:

- a) Serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria), para emissão dos Relatórios anuais ou intercalares do Auditor Externo sobre as Contas.
- b) Serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria), para emissão das Certificações Legais de Contas.
- c) Outros serviços relacionados com os das alíneas anteriores, com finalidade ou âmbito específico ou limitado, designadamente:
 - 1) Parecer sobre o Sistema de Controlo Interno sobre o Relato Financeiro;
 - 2) Parecer no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência do Consumo (PPEC);
 - 3) Parecer no âmbito do Plano de Promoção do Desenvolvimento Ambiental (PPDA);
 - 4) Parecer sobre as contas reguladas;
 - 5) Declarações de conformidade no âmbito da execução de acordos contratuais;
 - 6) Relatórios emitidos relativos a contas especificadas, elementos de contas ou itens contidos numa demonstração financeira da EDP;
 - 7) Cartas de conforto no âmbito da emissão de valores mobiliários.

II. Serviços Adicionais

II.1. Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade:

- a) Revisão de sistemas e procedimentos de controlo interno, fora do âmbito dos serviços de auditoria.
- b) “*Due Diligence services*” / Exame ou Revisão das demonstrações financeiras relacionados com aquisições/alienações de empresas.

II.2. Consultoria Fiscal:

- a) Serviços de “*Tax Compliance*”: revisão de declarações fiscais, originais ou rectificativas, e respectivos anexos, relativamente a impostos, taxas e demais contribuições tributárias, previstos na lei.
- b) Serviços de “*Tax Consultation & Planning*”: apoio à realização de exames fiscais, a assistência na preparação de requerimentos ou recursos em matéria fiscal, revisão de preços de transferência e avaliações para efeitos fiscais.

II.3. Outros Serviços Não Relacionados com Auditoria:

- a) Assistência relativa à revisão de acordos de aquisições/alienações de activos e empresas.
- b) Serviços sobre revisão de risco e de segurança de sistemas de informação.
- c) Serviços de gestão do risco de sistemas de informação - Revisão do Plano de continuidade de negócio e *Disaster Recovery Plan, IT Corporate Governance Review e IT Project Risk Management*.
- d) Serviços de apoio técnico relacionados com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos processos de suporte ao negócio, operacionais e outros.
- e) Serviços de formação e aperfeiçoamento profissional.

ANEXO 2 LISTA DE SERVIÇOS ADICIONAIS PROIBIDOS

1. Serviços de elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras, nomeadamente que envolvam:

- a) Autorização ou aprovação transacções.
- b) Preparação, manutenção ou modificação de registos contabilísticos.
- c) Determinação ou alteração de lançamentos, de classificações das contas ou de operações, ou de outros registos contabilísticos.

2. Serviços de concepção e de implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico, nomeadamente que envolvam:

- a) Sistemas utilizados em escrituração, contabilidade de custos, preparação de folhas de salários, gestão de tesouraria, controlo de existências e controlo de produção.
- b) Supervisão de colaboradores da Sociedade nas operações diários de um sistema informático.
- c) Gestão de qualquer rede de um sistema informático.

3. Serviços de avaliação de activos ou de responsabilidades financeiras que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjectividade, nomeadamente que envolvam:

- a) Elaboração de estudos actuariais destinados a registar as suas responsabilidades ou proceder à constituição de provisões.
- b) Emissão de opiniões sobre avaliações de activos e relatórios de contribuição em espécie.

4. Serviços de auditoria interna

5. Serviços de gestão de recursos humanos, nomeadamente que envolvam:

- a) Selecção e recrutamento de executivos ou outros colaboradores.
- b) Negociação de benefícios / compensações para colaboradores.
- c) Gestão de planos de pensões.

6. Serviços jurídicos especializados não relacionados com a prestação de Serviços de Auditoria, nomeadamente que envolvam:

- a) Representação no âmbito da resolução de litígios.
- b) Actuação como perito em matérias jurídicas ou administrativas.